

*Sancionada*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 27/82

de 05 de maio de 1982.

" CRIA UMA SALA DE LEITURA "

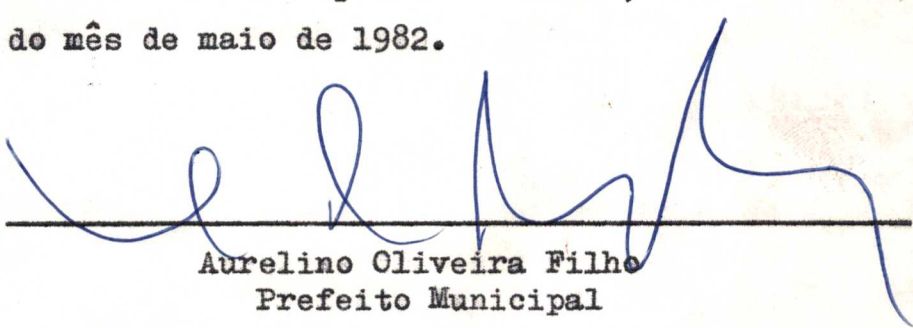
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no município, a Sala de Leitura Municipal MÁRIO DE MORAIS DE ANDRADE, em Olho D' Água, subordinada à administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério de Educação e Cultura, para efeito de recebimento de Livros e assistência técnica, a Sala de Leitura criada por essa Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alexânia, aos 05 dias do mês de maio de 1982.

  
Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

LEI Nº 27/82

de 02 de maio de 1982.

" CRIA UMA SALA DE LEITURA "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás,


aprova e EM SANÇÃO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no município, a Sala de  
Leitura Municipal MARIO DE MORAIS DE ANDRADE, em Ólio D'Água, sendo  
dada a administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura  
1º.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal auto-  
rizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Minis-  
tério de Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e  
material técnico, a Sala de leitura criada por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alexandria, aos 02 dias  
do mês de maio de 1982.

  
Aureliano Oliveira Filho  
Prefeito Municipal